



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ
E ANTONINA E TÉCNICA JOSS DE ELEVADORES
LTDA., REGENDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO ELEVADOR DE
PASSAGEIROS DOS SILO VERTICAL DE 100.000
TONELADAS DA APPA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 16 dias do mês de Setembro de 2004, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, e representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pela Diretora Técnica, Eng^a Maria Manuela da E. Oliveira Marés da Costa, portadora do RG sob nº 1.906.836-6 e CPF/MF nº 323.089.309-34, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 5.780.516-1, "Tomada de Preços" nº 02/2004-APPA, devidamente homologado pelo Sr. Superintendente da **APPA**, e pelo Secretário de Estado dos Transportes do Paraná, assina com **TÉCNICA JOSS DE ELEVADORES LTDA.**, estabelecida na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1890, Bairro Hugo Lange, na cidade de Curitiba/Pr., inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.164.642/0001-28, doravante denominada **CONTRATADA** e representada pelo Sr. Elbio Ariel Oliveira, portador do RG. nº 4.420.859-8/PR., inscrito no CPF/MF sob nº 552.725.339-68, o presente contrato, sujeito às normas da Medida Provisória nº 2.182-18 e reedições, dos Decretos Federais nºs. 3.555/00, 3.693/00, 3.697/00 e 3.784/01, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos Decretos Estaduais nºs. 3471/01 e 4.880/01, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - Constitui o Objeto do presente a contratação de serviços de manutenção preventiva do elevador de passageiros do silo vertical de 100.000 toneladas da APPA, tudo de conformidade com a sua proposta, com o Edital, com as Especificações anexas ao Edital e com o Relatório da Comissão de Licitação, documentos que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.



PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações objeto deste ajuste somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - A **APPA** pagará à **CONTRATADA** pelo serviço objeto da Cláusula Primeira, a importância de R\$ 8.280,00 (Oito Mil, Duzentos e Oitenta Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, assim como fretes, embalagens, mão-de-obra, e outras que sejam necessárias a perfeita execução do objeto deste termo e ao pleno cumprimento do Memorial Descritivo constante do processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo máximo para a execução do serviço é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço expedida pela **APPA**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nas condições previstas em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de conformidade com as medições dos serviços efetivamente realizados no período e aceitos pela Fiscalização designada pela **APPA**, em até 10 (dez) dias da emissão, aceitação e certificação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO: - Para garantia da plena execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** depositou caução correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, no total de R\$ 248,40 (Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Quarenta Centavos), que poderá ser efetuada de acordo com as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

2

SR



CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por um fiscal, que será designado pela **APPA**, aqui designado fiscalização, que terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, a responsabilidade de informar e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A **CONTRATADA**, deverá manter preposto aceito pela **APPA**, no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: - A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Edital da Tomada de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS: - Os recursos necessários para a cobertura das despesas decorrentes da presente licitação estão previstos no orçamento da **APPA**, para o exercício de 2003, rubrica 3390.3913 Fonte 250 e Nota de Empenho nº 71310000400750-4.

CLÁUSULA ONZE - VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná e perdurará até 60 (sessenta) dias corridos, após a conclusão do prazo de execução previsto no item 07 (sete) do Edital.



PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DOZE - RESCISÃO: - Este instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sendo que tal rescisão deverá ser processada de conformidade com o disposto nos artigos 79 e 80 e incisos, do mesmo Diploma.

CLÁUSULA TREZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 16 de Setembro de 2004.

SUPERINTENDENTE
Sr. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETORA TÉCNICA
Engª MARIA MANUELA E. OLIVEIRA MARÉS DA COSTA

TÉCNICA JOSS DE ELEVADORES LTDA.
Sr. Elbio Ariel Oliveira

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA